



**Porto de Lisboa**

**Regulamento de Licenciamento de Obras  
no Porto de Lisboa**

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

Cabe à APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., administrar o Porto de Lisboa, sendo sua atribuição, para o efeito, “*conceder licenças para a execução de obras diretamente relacionadas com a sua atividade e cobrar as taxas inerentes às mesmas*”, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro.

De acordo com o art.º 3.º deste diploma, a APL, S. A., assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Lisboa nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias. Tem, assim, designadamente, competências para atribuição de usos privativos relativamente aos bens do domínio público do Estado que lhe está afeto, bem como à prática de todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão, o licenciamento de atividades portuárias de exercício condicionado e concessão de serviços públicos portuários, expropriação por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários e a fixação das taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais e a sua fiscalização.

O presente regulamento visa, assim, regulamentar o procedimento administrativo de apreciação de projetos no Porto de Lisboa, com respeito pelo disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 6 de dezembro, na sua redação atual, designadamente a conferida pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito territorial**

- 1.** O Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa estabelece o regime a seguir pelos interessados em realizar no Porto de Lisboa obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, beneficiação, reparação e conservação e obras diversas, incluindo a instalação de equipamento destinado a publicidade e toldos, bem como as respetivas taxas.
- 2.** O regulamento aplica-se a todas as pessoas, de natureza singular ou coletiva, pública ou privada, em toda a área da jurisdição da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. (doravante APL), independentemente da área onde a obra se realizar integrar o domínio público do Estado afeto à APL ou integrar o domínio público ou privado de terceiros.
- 3.** Este regulamento não se aplica a dragagens.

#### **Artigo 2.º**

##### **Obras de demolição, construção, reconstrução e alteração**

Compreendem-se no objeto do presente regulamento:

- a) as obras de demolição;
- b) as obras de criação de novas edificações;
- c) as obras de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos, bem como as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

- d) as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de divisões interiores ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;
- e) as obras de construção subsequente à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à das edificações confinantes mais elevadas.

### **Artigo 3.º**

#### **Obras de manutenção e beneficiação**

- 1.** São obras de manutenção e beneficiação, todos os trabalhos que não alterem características construtivas do imóvel, a volumetria existente, a compartimentação interior, a estrutura principal ou qualquer infraestrutura existente.
- 2.** Para além destes, entende-se por obras de manutenção e beneficiação a substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, possam promover a eficiência energética.

### **Artigo 4.º**

#### **Elementos de publicidade e toldos**

As obras para a instalação de equipamento, objetos e mecanismos, destinados a publicidade ou toldos, ou outras estruturas de ensombramento, assim como as suas características construtivas, dependem de licença de obras.

## **Artigo 5.º**

### **Obras diversas**

Integram o conceito de obras diversas, todas aquelas que não se enquadrem expressamente na previsão dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Âmbito de intervenção da APL**

- 1.** Estão sujeitas a licença de obra a emitir pela APL todas as obras de demolição, construção, reconstrução e alteração, bem como de instalação de elementos de publicidade e toldos e obras diversas, que se realizem em área do domínio público do Estado afeto à APL.
- 2.** Estão sujeitas a mera comunicação prévia à APL a realização de obras de manutenção e beneficiação que se realizem em área do domínio público do Estado afeto à APL, cabendo ao serviço de licenciamento de obras apreciar, no prazo de 20 dias, a comunicação prévia para, sendo caso disso, notificar o interessado para apresentar pedido de licença de obras.
- 3.** Estão sujeitas a parecer a emitir pela APL, no âmbito de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 6 de dezembro, na sua redação atual, todas as operações urbanísticas que se realizem em área de jurisdição da APL mas não em domínio público do Estado afeto à APL e que não estejam isentas de controlo prévio nos termos do art.º 6.º e seguintes do RJUE.
- 4.** Para efeitos deste Regulamento entende-se por:
  - a) “serviço de licenciamento de obras” - a unidade orgânica da APL a quem os poderes para proceder aos procedimentos de licenciamento de obras tenham sido outorgados, não se incluindo nestes poderes o de aprovar projeto de arquitetura nem projetos de especialidades e outros estudos, nem o de aprovar licença de obras ou parecer no âmbito de procedimento de controlo prévio nos termos do RJUE, salvo se especificamente referido;

b) "serviço de fiscalização" – a(s) unidade(s) orgânica(s) da APL a quem os poderes para proceder à fiscalização de obras tenham sido outorgados.

## **Capítulo II**

### **Procedimento administrativo**

#### **Artigo 7.º**

##### **Formalização do requerimento ou comunicação prévia**

- 1.** Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística iniciam-se através de apresentação na APL de requerimento ou comunicação prévia do interessado, dirigido ao serviço de licenciamento de obras, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios e fichas de instrução dos processos para licenciamento.
- 2.** Os elementos instrutórios devem ser apresentados em suporte digital, em formato .pdf, ou, caso contenham peças desenhadas, em formato .dwf e formato .dwg, de modo a permitir a implantação georreferenciada das propostas no sistema de coordenadas em utilização pela APL, devendo, ainda, ser apresentada uma coleção em papel.
- 3.** Cabe ao serviço de licenciamento de obras registar os elementos entregues pelo interessado, mediante o preenchimento das fichas de instrução, que constituem os anexos I, II, III, IV e V, sem prejuízo do dever do interessado em proceder à entrega dos demais documentos que sejam legalmente exigíveis.
- 4.** O interessado poderá previamente solicitar o respetivo parecer, autorização ou aprovação, às demais entidades competentes, como, consoante os casos, o município territorialmente competente, a Capitania do Porto de Lisboa ou a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, apresentando à APL as respetivas decisões.
- 5.** O interessado deverá manter no local onde pretende realizar a obra aviso, visível do exterior, indicando a existência de requerimento de licença de obras ou de comunicação prévia e indicando os dados identificativos do seu titular.

## Artigo 8.º

### Critérios de apreciação dos projetos

1. A apreciação dos projetos de arquitetura por parte da APL, no caso de pedido de licenciamento de obras previstas nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do presente regulamento, incide sobre a respetiva conformidade com planos de ordenamento do território, medidas preventivas, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto e o interesse portuário, incluindo a adequada utilização e exploração do domínio público do Estado e o equilíbrio entre os diversos usos e atividades a desenvolver no Porto de Lisboa.
2. A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
  - a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
  - b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40m em relação ao limite externo do passeio;
  - c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
  - d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
  - e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
  - f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
  - g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
  - h) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
  - i) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

**3.** A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.
- c) Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

### **Artigo 9.º**

#### **Apreciação dos projetos de arquitetura**

- 1.** O prazo para apreciação dos projetos de arquitetura para efeitos de emissão de licença de obras por parte da APL é de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
- 2.** No caso de deteção de elementos em falta o serviço de licenciamento de obras notifica o requerente para proceder à sua entrega no prazo mínimo de 15 dias, interrompendo-se o prazo indicado no número anterior até à sua entrega.
- 3.** Caso seja necessário consultar outras entidades competentes, o serviço de licenciamento de obras notifica o interessado para proceder às necessárias diligências ou, sendo caso disso, efetua a consulta diretamente para emissão do respetivo parecer, autorização ou aprovação, interrompendo-se o prazo para apreciação do projeto indicado no n.º 2 até à receção de resposta ou o decurso do prazo previsto para o efeito.
- 4.** O serviço de licenciamento de obras aprecia o projeto, ouvindo os demais serviços da APL que seja conveniente, submete-o à apreciação do Conselho de Administração da APL e notifica o requerente da sua aprovação ou, em alternativa, para se pronunciar, em sede de audiência prévia de interessado, da intenção de indeferimento, no prazo máximo de dez dias úteis, decidindo o Conselho de Administração da APL depois.

## **Artigo 10.º**

### **Apreciação dos projetos de especialidades e emissão de licença de obras**

- 1.** Caso o projeto de arquitetura mereça aprovação, nos termos do artigo anterior, o requerente é notificado pelo serviço de licenciamento de obras para apresentar no prazo de seis meses os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, caso não o tenha apresentado com o requerimento inicial.
- 2.** A não entrega pelo requerente nos prazos anteriormente indicados de elementos em falta nos termos do n.º 3 ou dos projetos de especialidades e outros estudos nos termos do número anterior leva, respetivamente, à rejeição liminar pelo serviço de licenciamento de obras do requerido ou à caducidade da aprovação do projeto de arquitetura.
- 3.** O prazo para apreciação dos projetos de especialidades e outros estudos por parte da APL é de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua receção, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.
- 4.** O serviço de licenciamento de obras aprecia os projetos de especialidades e outros estudos, ouvindo os demais serviços da APL que seja conveniente, submete-o à apreciação do Conselho de Administração da APL e notifica o requerente da sua aprovação, caso em que emite a licença de obras, ou, em alternativa, para se pronunciar, em sede de audiência prévia de interessado, da intenção de indeferimento, no prazo máximo de dez dias úteis, decidindo o Conselho de Administração da APL depois.
- 5.** Cabe ao serviço de licenciamento de obras aprovar a licença de obras para a instalação de equipamento destinado a publicidade ou toldos ou que alterem a compartimentação interior de edifício.
- 6.** O requerido será indeferido nos casos previstos no art.º 24.º do RJUE ou caso prejudique o interesse portuário, incluindo a adequada utilização e exploração do domínio público do Estado e o equilíbrio entre os diversos usos e atividades a desenvolver no Porto de Lisboa.

**Artigo 11.º**

**Execução da obra**

- 1.** Sem prejuízo do referido quanto às obras de manutenção e beneficiação, obtida a licença de obras o seu titular poderá dar início à execução da obra nos termos aprovados.
- 2.** A licença de obras caduca caso a execução da obra não se inicie no prazo de três meses a contar da data da sua emissão ou esteja suspensa por igual período, seguido ou interpolado.
- 3.** O titular da licença de obras deverá manter no local da obra aviso, visível do exterior, identificando a licença de obras e a data da sua validade e indicando os dados identificativos do seu titular.
- 4.** Caso pretenda o titular da licença de obras poderá requerer a sua alteração, aplicando-se o disposto nos números anteriores, não sendo, contudo, necessário consultar entidades terceiras caso o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas.

**Artigo 12.º**

**Licença de utilização**

- 1.** Está sujeita a autorização, a emitir pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, a solicitação do interessado, a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos.
- 2.** Nos casos em que, na vigência de anterior regime jurídico, a licença de obras tenha sido emitida pela APL apesar de se referir a operação urbanística não realizada em domínio público do Estado afeto à APL a respetiva licença de utilização pode ser emitida pela APL, designadamente pelo seu serviço de licenciamento de obras.

7

**Artigo 13.º**

**Execução de obras sem licença**

- 1.** A execução de obras na área da jurisdição da APL sem a necessária licença de obras ou em desacordo com os termos desta ou, sendo o caso, sem ter sido efetuada a respetiva comunicação prévia, ou, ainda, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, é embargada pela APL, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, e, não sendo possível ou conveniente a sua regularização, demolida.
- 2.** O competente serviço de fiscalização, após confirmação da falta de licença de obras ou a desconformidade da obra com os termos da licença concedida ou, sendo o caso, sem ter sido efetuada a respetiva comunicação prévia, levanta auto de notícia e promove o embargo da obra, elaborando auto em duplicado, segundo a minuta que consta do Anexo VIII, notificando de ambos os autos o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular do direito de propriedade ou de utilização do domínio público e, sendo o caso, o titular de licença de obras, que o deverão assinar, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer uma dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local.
- 3.** Qualquer trabalhador da APL que verifique estar em curso ou estar construída uma obra sem a necessária licença ou em desacordo com os termos desta deverá comunicar o facto de imediato à sua chefia que o comunicará ao serviço de fiscalização.
- 4.** Após o embargo, o respetivo auto será enviado pelo serviço de fiscalização ao serviço de licenciamento de obras para apreciação e ao serviço jurídico da APL para, confirmando-se os indícios de infração, instauração de processo contraordenacional.
- 5.** Após a apreciação do auto referido nos números 2 e 3, o Conselho de Administração da APL pode ordenar a demolição ou, em alternativa, a emissão de licença de obra mediante, sendo o caso, a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo ao dono da obra para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade para o cumprimento da decisão, nos seguintes termos:

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

- a) No caso de ser ordenada a demolição da obra o dono da obra será notificado pelo serviço de licenciamento de obras, nos termos da minuta que consta do anexo IX, para que aquela se efetue no prazo que tiver sido fixado, sob pena da APL se lhe substituir correndo as despesas por conta do dono da obra;
- b) No caso de ser decidida a emissão de licença de obra o embargo é levantado e a execução da obra pode prosseguir.
- 6.** No caso de se verificar não ter sido respeitado o embargo o serviço de fiscalização comunica tal facto ao serviço jurídico para, sendo o caso, promover participação criminal.
- 7.** Findo o prazo fixado para a demolição ou alteração da obra e não tendo ela sido efetuada, será desse facto levantado auto de notícia, pelo serviço de fiscalização, o qual será presente ao serviço de licenciamento de obras para submissão ao Conselho de Administração para apreciação, designadamente para efeitos de determinação de demolição ou alteração coercivas pela forma e nas condições que tiver por mais convenientes.
- 8.** Para a execução da demolição coerciva pode ser solicitada a colaboração das autoridades policiais.
- 9.** Todos os custos sofridos pela APL com a demolição ou alteração coercivas devem ser ressarcidos pelo dono da obra à APL no prazo de 30 dias depois de notificado para o efeito, sob pena de cobrança coerciva.
- 10.** O serviço da APL encarregado do acompanhamento da execução da demolição regista todas as despesas feitas, incluindo, designadamente, as resultantes da guarda de materiais e o seu transporte, a fim de serem pagas pelo dono da obra, e comunica-as ao serviço financeiro da APL para processamento e cobrança.
- 11.** Quando da demolição, será lavrado auto, nos termos da minuta que consta do anexo X, acompanhando do inventário de todos os bens existentes.

## **Artigo 14.º**

### **Inexistência de atos tácitos**

O decurso do prazo para decisão pela APL sem que tal tenha sucedido por qualquer razão não configura ato tácito de deferimento ou indeferimento.

## **Capítulo III**

### **Taxas**

## **Artigo 15.º**

### **Taxa de licença de obras**

- 1.** Pela emissão de licença de obras é devido o prévio pagamento de taxa de licença de obras.
- 2.** A taxa de licença de obras é composta por duas componentes: a componente geral e a componente especial.
- 3.** A componente geral, devida em todas as obras sujeitas a licença, é fixada em função do prazo previsto pela APL, atento os elementos entregues pelo requerente, para a duração das obras, sendo de 50€ por cada período de 30 dias (ou fração).
- 4.** Cabe ao serviço de licenciamento de obras proceder ao cálculo da taxa de licença de obras e notificar o interessado para proceder, no prazo máximo de 30 dias, ao seu pagamento.
- 5.** No caso de a execução da obra exceder o prazo previsto na licença de obras, o titular da licença de obras pode requerer, fundamentadamente, a sua prorrogação com uma antecipação mínima de 15 dias de antecedência face à data de final de prazo, sendo, em caso de deferimento pela APL, devido pelo requerente 60€ por cada período de 30 dias (ou fração) adicional ao prazo originário.

6. A não observância da antecedência indicada no número anterior acarreta um agravamento de 25% no valor da taxa a aplicar ao período de prorrogação.
7. A taxa é reduzida em 50% caso o interessado demonstre ter suportado taxa por alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia com o mesmo objeto.

### **Artigo 16.º**

#### **Componente especial**

1. A componente especial da taxa de licença de obras depende da natureza da obra requerida, sendo a sua aplicação cumulativa com a componente geral referida no artigo anterior.
2. Para efeitos de cálculo, os trabalhos das obras de construção, reconstrução e alteração, das obras de manutenção e beneficiação ou das obras diversas, assim como os respetivos valores, encontram-se discriminados na tabela que consta do Anexo VI.

### **Artigo 17.º**

#### **Disposições tarifárias especiais**

1. Estão isentas de pagamento de taxas os trabalhos de execução de sondagens, assim como os trabalhos de execução de furos artesianos, desde que os elementos obtidos sejam fornecidos à APL.
2. Sempre que uma obra comporte vários trabalhos, discriminados na tabela que consta do anexo VI, o cálculo da taxa a aplicar resultará do somatório dos valores de cada trabalho.
3. No caso de ligação de infraestruturas, de acordo com o número anterior, além da taxa correspondente à instalação de condutas, canalização e cabos, incluindo a abertura e tapamento de valas, acresce a taxa relativa às ligações às redes de infraestruturas existentes no local, por unidade.
4. Sempre que se trate de extração de materiais do leito do rio seguida da respetiva utilização para aterros, são aplicadas as duas taxas correspondentes.

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

- 5.** Quaisquer obras não compreendidas nas anteriormente especificadas serão objeto, para determinação da taxa a fixar, de apreciação caso a caso.
- 6.** Qualquer obra iniciada sem a devida licença de obras fica sujeita, após a regularização do processo, para além da taxa normalmente aplicável, ao pagamento de uma sobretaxa equivalente à componente especial da taxa acrescida de 25%.

## Anexo I

## LICENCIAMENTO DE OBRAS



Porto de Lisboa

## Ficha de instrução de processo de Arquitetura

Assunto:	
Requerente:	Ref.ª APL (DMS):

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem dos Arquitetos atualizada		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <b>uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura</b> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para a proposta, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. (Assinado pelo autor do projeto)		
Estimativa de custo total da obra (Assinado pelo autor do projeto)		
Calendarização da execução da obra (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando os limites da área objeto da operação, devidamente legendada e georreferenciada em <b>ETRS89/PT-TM06</b>		
Planta de Implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado em <b>ETRS89/PT-TM06</b> à escala 1:200 ou superior, incluindo a implantação e a sua envolvente. <b>No caso de novas construções ou alteração da implantação de edifícios</b>		

7.

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

<b><u>existentes</u></b> , apresentar também cópia em formato DWG.		
Planta dos pisos à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotada, contendo as dimensões, cotas de pavimento, áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotados, abrangendo o terreno com indicação dos perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
<b><u>No caso de novas construções, alteração de edifícios existentes ou obras de reconstrução</u></b> , fotografias atualizadas do local ou imóvel pré-existente, contemplando todas as fachadas (caso existam edificações) e os prédios confinantes.		
Outro, sendo o caso (identificar).		

**Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

O requerente \_\_\_\_\_ Lisboa, / /

f

## Anexo II

## COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRA



Porto de Lisboa

Ficha de instrução do processo de Arquitetura  
Obras de Manutenção / Beneficiação

Assunto:	
Interessado:	Ref.ª APL (DMS):

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Comunicação dirigida ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação da obra em termos claros e precisos, bem como a respetiva localização.		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão, o estado de conservação da construção existente, o modo de execução dos trabalhos, características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos.		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Estimativa de custo total da obra.		
Calendarização da execução da obra		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF ou PDF)	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação.		
Planta com esquema gráfico da proposta e descrição da utilização a conferir ao espaço.		
Fotografias atualizadas do local ou imóvel pré-existente.		

Outro, sendo o caso (identificar).		
------------------------------------	--	--

**Todas as peças devem ser assinadas pelo requerente.**

Nota: Referente a todos os trabalhos de manutenção e beneficiação que não alteram características construtivas do imóvel, a volumetria existente, a compartimentação interior, a estrutura principal ou qualquer infraestrutura existente.

O requerente \_\_\_\_\_

Lisboa, / /

## Anexo III

## LICENCIAMENTO DE OBRAS



Porto de Lisboa

## Ficha de instrução do processo de Arranjos Exteriores

Assunto:	
Requerente:	Ref.ª APL (DMS):

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <b>uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura</b> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para a proposta, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. (Assinado pelo autor do projeto)		
Estimativa de custo total da obra (Assinado pelo autor do projeto)		
Calendarização da execução da obra (Assinado pelo autor do projeto)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando os limites da área objeto da operação, devidamente legendada e georreferenciada em <b>ETRS89/PT-TM06</b>		
Planta de Implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado em <b>ETRS89/PT-TM06</b> à escala 1:200 ou superior, incluindo a implantação e a sua envolvente. <b>No caso de novas construções ou alteração da implantação de edifícios</b>		

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

<b>existentes,</b> apresentar também cópia em formato DWG.		
Todas as peças desenhadas do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Fotografias atualizadas do local, contemplando todas as fachadas (caso existam edificações) e os prédios confinantes.		
Outro, sendo o caso (identificar).		

**Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

O requerente \_\_\_\_\_

Lisboa,     /     /

7-

## Anexo IV

## LICENCIAMENTO DE OBRAS



Porto de Lisboa

Ficha de instrução do processo de Arquitetura  
Elementos de publicidade e toldos

Assunto:	
Requerente:	Ref.ª APL (DMS):

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Termo de responsabilidade do autor do projeto ou da empresa de instalação (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Certificado de homologação do produto		
Certidão da Ordem dos Arquitetos atualizada, <b><u>no caso da existência de um projeto.</u></b>		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <b><u>uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura</u></b> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão, o estado de conservação da construção existente, o modo de execução dos trabalhos, características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
Estimativa de custo total da obra (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
Calendarização da execução da obra (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação.		
Planta do rés-do-chão à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotada,		

7.

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

com o desenho da intervenção pretendida.		
Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem o novo elementos publicitário ou toldo.		
Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotados, com o desenho do novo elemento publicitário ou toldo.		
Fotografias atualizadas do local ou fotomontagem.		
Outro, sendo o caso (identificar).		

**Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação.**

O requerente \_\_\_\_\_

Lisboa, / /

7

## Anexo V

## LICENCIAMENTO DE OBRAS



Porto de Lisboa

## Ficha de instrução do processo das especialidades

Assunto:	
Requerente:	DMS:

<b>Documentos (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>		
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <b>uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais de todos os projetos das especialidades apresentadas</b> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		

## Estabilidade

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		
Memória de cálculo nos termos da legislação em vigor Caso seja utilizado um programa de cálculo automático, deverá ser entregue a respetiva licença de utilização (Assinado pelo autor do projeto)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Desenhos da solução estrutural		
Pormenores construtivos		

**Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

## Rede de Abastecimento de Água

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto		

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

(Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculo hidráulico nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Planta da rede pública de abastecimento à escala 1:1000, com a indicação do ponto de alimentação		
Planta dos pisos com traçado do esquema de águas e medidas dos respetivos calibres de tubagem		
Corte esquemático e/ou perspetiva isométrica		

**Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

Rubrica do requerente \_\_\_\_\_

### Rede de Drenagem de Águas Residuais

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculo hidráulico nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Planta da rede pública de abastecimento à escala 1:1000, com a indicação do ponto de ligação dos esgotos		
Planta dos pisos com traçado dos esgotos interiores e exteriores, indicando a ligação ao coletor existente, com indicação dos diâmetros e inclinações		
Corte transversal com indicação das prumadas, diâmetros, bocas de limpeza e ligações ao coletor existente com indicação das cotas altimétricas		
Pormenores das câmaras de retenção de gorduras, <b>no caso de estabelecimentos de restauração ou similares</b>		

**Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

### Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Ficha eletrotécnica assinada por um técnico responsável		
<b>No caso de potência &lt; 50 KVA</b> , certificado de aprovação da exploração da instalação elétrica		
<b>No caso de potência &gt; 50 KVA</b> , documento comprovativo da entrega do processo na EDP Certificado de aprovação da exploração da instalação elétrica		

**Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.**



**Instalações de Telecomunicações em Edifício (ITED)**

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Entrega <b>do comprovativo da certificação da instalação telefónica</b> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final.		

**Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

**Rede de Gás**

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Declaração de isenção de entrega do projeto de instalação de gás, sob compromisso de honra por parte do requerente, <b>no caso de não existirem equipamentos que exijam uma rede de gás</b> (Assinado pelo requerente)		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <b>o comprovativo da certificação da instalação da rede de gás emitido pela entidade licenciadora</b> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final (Assinado pelo requerente)		

**Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

**Segurança Contra Incêndios**

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Comprovativo do parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovando o respetivo projeto.		
Todas as peças escritas do projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)		

**Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

**Ventilação, Exaustão de Fumos e de Climatização (RSECE)**

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Ficha nº 1 - Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar para emissão de licença ou autorização construção, subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios		

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

(SCE), elaborada conforme anexo VIII do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 2 - Levantamento dimensional para cada fração autónoma, elaborado conforme anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 3 - Ficha de Demonstração de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE para a envolvente de edifícios, elaborada conforme do anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		

**Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

### Comportamento Térmico/RCCTE

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Ficha nº 1 - Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar para emissão de licença ou autorização construção, subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), elaborada conforme anexo VIII do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 2 - Levantamento dimensional para cada fração autónoma, elaborado conforme anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 3 - Ficha de Demonstração de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE para a envolvente de edifícios, elaborada conforme do anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		

**Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

### Condicionamento Acústico

<b>Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		

7

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

<b>Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)</b>	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		

**Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.**

Outro, sendo o caso (identificar).		
------------------------------------	--	--

O requerente \_\_\_\_\_

Lisboa,    /    /

## Anexo VI

## Taxa de licença de obras



Porto de Lisboa

<b>I) Componente Geral</b>		
<b>1.1.</b>	Licença inicial, por períodos de 30 dias	<b>50 €</b>
<b>1.2.</b>	Prorrogação do prazo inicial, por períodos de 30 dias	<b>60 €</b>
<b>II) Componente Especial</b>		
<b>1.1.</b>	<b>Obras de Construção, Reconstrução e Alteração</b>	
<b>1.1.1.</b>	de instalações industriais ou similares, incluindo todos os espaços de serviços de apoio complementares, por cada 100 metros quadrados (ou fração) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	<b>119,33 €</b>
<b>1.1.2.</b>	para estabelecimentos comerciais, de serviços e escritórios por metro quadrado (ou fração) e relativamente a cada piso	<b>7,85 €</b>
<b>1.1.3.</b>	de edifícios, com carácter provisório, por cada 100 metros quadrados (ou fração) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	<b>59,66 €</b>
<b>1.1.4.</b>	de silos (células de armazenagem somente) depósitos ou similares, por metro cúbico	<b>0,60 €</b>
<b>1.1.5.</b>	de estruturas portuárias no leito do rio ou na margem:	
<b>1.1.5.1.</b>	muros-cais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>1.193,34 €</b>
<b>1.1.5.2.</b>	pontes-cais (incluindo acessos) por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>238,67 €</b>
<b>1.1.5.3.</b>	retenções marginais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>131,27 €</b>
<b>1.1.5.4.</b>	esporões, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>895,00 €</b>
<b>1.1.5.5.</b>	rampas de varadouro e carreira de construção, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>95,47€</b>
<b>1.1.5.6.</b>	duques d'alba por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	<b>119,33 €</b>
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	<b>358,00 €</b>
	- para navios de mais de 15.000 GT	<b>716,00 €</b>
<b>1.1.5.7.</b>	cabeços, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	<b>47,74 €</b>
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	<b>119,33 €</b>
	- para navios de mais de 15.000 GT	<b>238,67 €</b>
<b>1.1.5.8.</b>	maciços de amarração, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	<b>238,67 €</b>
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	<b>716,00 €</b>
	- para navios de mais de 15.000 GT	<b>1432,01 €</b>
<b>1.1.5.9.</b>	defensas, por unidade	<b>271,34 €</b>
<b>1.1.5.10.</b>	escadas de cais, por unidade	<b>162,80 €</b>
<b>1.1.6.</b>	de pavimentações, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	<b>15,51 €</b>

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

<b>1.1.7.</b>	de vedações, por cada 100 metros lineares (ou fração)	<b>71,60 €</b>
<b>1.1.8.</b>	de muros de suporte, por cada 50 metros lineares (ou fração)	
	- até 2 metros de altura	<b>71,60 €</b>
	- com mais de 2 metros de altura	<b>143,21 €</b>
<b>1.1.9.</b>	de via férrea, por cada 100 metros lineares (ou fração)	<b>140,12 €</b>
<b>1.1.10.</b>	de instalações de condutas, canalizações e cabos, incluindo abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros lineares (ou fração)	<b>29,95 €</b>
<b>1.1.11.</b>	de instalação de equipamento de movimentação vertical de carga sobre cais e pontes-cais, por unidade:	
	- até 1,5 t. de força	<b>95,47 €</b>
	- de mais de 1,5 t. de força	<b>190,95 €</b>
<b>1.1.12.</b>	de área da projeção vertical do coberto provisório não rígido	<b>15,51 €</b>
<b>1.2.</b>	<b>Obras de Beneficiação, Reparação e Conservação</b>	
<b>1.2.1.</b>	de instalações industriais ou similares, incluindo todos os espaços de serviços de apoio complementares, por cada 100 metros quadrados (ou fração) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	<b>71,60 €</b>
<b>1.2.2.</b>	para estabelecimentos comerciais, de serviços e escritórios por metro quadrado (ou fração) e relativamente a cada piso	<b>3,93 €</b>
<b>1.2.3.</b>	de silos (células de armazenagem somente) depósitos ou similares, por metro cúbico	<b>0,31 €</b>
<b>1.2.4.</b>	de estruturas portuárias no leito do rio ou na margem:	
<b>1.2.4.1.</b>	muros-cais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>596,67 €</b>
<b>1.2.4.2.</b>	pontes-cais (incluindo acessos) por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>119,33 €</b>
<b>1.2.4.3.</b>	retenções marginais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>65,63 €</b>
<b>1.2.4.4.</b>	esporões, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>447,51 €</b>
<b>1.2.4.5.</b>	rampas de varadouro e carreira de construção, por cada 50 metros lineares (ou fração)	<b>47,74 €</b>
<b>1.2.4.6.</b>	duques d'alba por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	<b>59,66 €</b>
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	<b>119,33 €</b>
	- para navios de mais de 15.000 GT	<b>238,67 €</b>
<b>1.2.4.7.</b>	cabeços, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	<b>17,90 €</b>
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	<b>47,74 €</b>
	- para navios de mais de 15.000 GT	<b>95,47 €</b>
<b>1.2.4.8.</b>	maciços de amarração, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	<b>119,33 €</b>
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	<b>238,67 €</b>
	- para navios de mais de 15.000 GT	<b>477,34 €</b>
<b>1.2.4.9.</b>	defensas, por unidade	<b>135,67 €</b>
<b>1.2.4.10.</b>	escadas de cais, por unidade	<b>81,40 €</b>
<b>1.2.5.</b>	de pavimentações, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	<b>7,76 €</b>
<b>1.2.6.</b>	de vedações, por cada 100 metros lineares (ou fração)	<b>35,80 €</b>
<b>1.2.7.</b>	de muros de suporte, por cada 50 metros lineares (ou fração)	

7

## Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

	- até 2 metros de altura	<b>35,80 €</b>
	- com mais de 2 metros de altura	<b>71,60 €</b>
<b>1.2.8.</b>	de via férrea, por cada 100 metros lineares (ou fração)	<b>71,60 €</b>
<b>1.2.9.</b>	de instalações de condutas, canalizações e cabos, incluindo abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros lineares (ou fração)	<b>14,92 €</b>
<b>1.2.10.</b>	de instalação de equipamento de movimentação vertical de carga sobre cais e pontes-cais, por unidade:	
	- até 1,5 t. de força	<b>47,74 €</b>
	- de mais de 1,5 t. de força	<b>95,47 €</b>
<b>1.2.11.</b>	de área da projeção vertical do coberto provisório não rígido existente	<b>7,76 €</b>
<b>1.3.</b>	<b>Obras diversas</b>	
<b>1.3.1.</b>	de terraplanagens (escavações e/ou aterro), por cada 100 metros lineares (ou fração)	<b>11,93 €</b>
<b>1.3.2.</b>	de demolições de edifícios, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	<b>119,32 €</b>
<b>1.3.3.</b>	de arranjo de terrenos, nele se incluindo demolições, terraplanagens (escavações e/ou aterro), pavimentação, instalação de condutas, canalizações e cabos, incluindo a abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	<b>41,77 €</b>
<b>1.3.4.</b>	de construção, ou demolição, de paredes divisórias em áreas já edificadas, por cada 100 metros lineares de desenvolvimento (ou fração)	<b>47,74 €</b>
<b>1.3.5.</b>	de tapamento e/ou abertura de vãos, por cada metro quadrado de superfície trabalhada (ou fração)	<b>2,38 €</b>
<b>1.3.6.</b>	de construção de pequenas estruturas para suporte de reclames, palas, etc, por unidade	<b>47,74 €</b>
<b>1.3.7.</b>	de dragagens e imersão de dragados:	
<b>1.3.7.1.</b>	dragagens nos acessos, bacias de manobra e estacionamento, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	<b>1,79 €</b>
<b>1.3.7.2.</b>	imersão de dragados provenientes de dragagens licenciadas pela APL, S.A., por cada 100 metros quadrados	<b>8,36 €</b>
<b>1.3.7.3.</b>	imersão de dragados provenientes de dragagens não licenciadas pela APL, S.A., por cada 100 metros quadrados	<b>11,93 €</b>
<b>1.3.8.</b>	de aterros no leito do rio, por cada 100 metros quadrados (ou fração) (ver III.3)	<b>11,93 €</b>
<b>1.3.9.</b>	de extração de materiais do leito do rio, por cada metro cúbico (ou fração) (ver III.3)	<b>1,19 €</b>
<b>1.3.10.</b>	de execução de sondagens e/ou furos artesianos (ver III.1)	<b>0,00 €</b>
<b>1.3.11.</b>	de montagens ou desmontagens de contadores por unidade	<b>11,93 €</b>
<b>1.3.12.</b>	de ligações às redes de água e/ou de esgotos, por unidade (ver III.2)	<b>16,71 €</b>
<b>1.3.13.</b>	de vistorias, por unidade	<b>119,33 €</b>
<b>1.3.14.</b>	de construções diferentes de edifícios, sobre o terreno ou enterradas (básculas, chaminés industriais, aparelhagem de alagem de embarcações ou cartas, etc), por unidade	<b>179,01 €</b>

**Anexo VII**

**MINUTA**

**Comunicação dirigida ao superior hierárquico**



Porto de Lisboa

APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

**COMUNICAÇÃO**

F. \_\_\_\_\_, trabalhador da APL no  
serviço \_\_\_\_\_,  
comunica que no dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de  
\_\_\_\_\_, verificou que no local  
\_\_\_\_\_ se encontra  
em construção a seguinte  
obra: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ relativamente à qual não foi exibida a respetiva licença  
de obras ou comprovativo de comunicação prévia quando solicitada a sua  
apresentação.

Assinatura \_\_\_\_\_

**Anexo VIII**  
**MINUTA**



Porto de Lisboa

**APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA**  
**AUTO DE EMBARGO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, verificou o \_\_\_\_\_ trabalhador \_\_\_\_\_, do serviço de fiscalização da APL, abaixo assinado, que no local designado por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, se encontrava em construção a seguinte obra:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de que é proprietário

\_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, com o documento de identificação civil n.º \_\_\_\_\_ e com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, e encarregado

\_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, com o documento de identificação civil n.º \_\_\_\_\_ e com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, não

7

Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

tendo sido exibida a respetiva licença de obras ou comprovativo de comunicação prévia, pelo que, de harmonia com o estipulado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ordenou a suspensão dos trabalhos em curso.

Dessa suspensão foi notificado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que juntamente com o \_\_\_\_\_ assina o presente auto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

O EMBARGANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O NOTIFICADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AS TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Anexo IX**  
**MINUTA**



APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

**NOTIFICAÇÃO DE DEMOLIÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_\_, no local designado por

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, eu,

\_\_\_\_\_

nos termos da lei em vigor e em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração da APL de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ dois mil e \_\_\_\_\_, de que se junta fotocópia,

NOTIFIQUEI

\_\_\_\_\_

com domicílio em \_\_\_\_\_, com o documento de identificação civil n.º \_\_\_\_\_ e com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, para no prazo de \_\_\_\_\_, a contar desta data demolir \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que edificou em

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sem que para esse efeito tivesse munido da respetiva licença de obra.

No caso de não proceder à demolição dentro do prazo estipulado, será a mesma efetuada coercivamente e debitadas as despesas necessárias para o efeito.

Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

Dessa notificação são testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. O notificado depois de lhe ter sido lida a presente notificação, declarou dela ficar ciente e vai comigo assiná-la, bem como as testemunhas:

O NOTIFICANTE \_\_\_\_\_

O NOTIFICADO \_\_\_\_\_

AS TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Anexo X  
MINUTA**



APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

**AUTO DE DEMOLIÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, tendo comparecido no local designado por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ o trabalhador da APL \_\_\_\_\_ do serviço \_\_\_\_\_, procedeu-se à demolição da seguinte obra:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

de que é proprietário (comitado) \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, com o documento de identificação civil n.º \_\_\_\_\_ e com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ encarregado \_\_\_\_\_, com o documento de identificação civil n.º \_\_\_\_\_ e com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, tendo os materiais resultantes \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ demolição

7

Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e os bens (se os houver)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos presentes.

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

